

# CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Belo Horizonte



**reciclaON**  
educação para descarte de  
resíduos eletroeletrônicos



*Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.*

*Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.*

### **Equipe técnica**

#### **Coordenadora Técnica de Treinamento**

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Coordenadoras Técnicas Ambientais**

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

#### **Elaboração**

Marcos Paulo Marques Araújo e Luís Nader

#### **Colaboração**

Wanderley Macedo dos Anjos

#### **Pesquisa:**

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Equipe Editorial**

Malu Marcoccia, Milena Sant' Ana, Tatiane Tamayose e Kaori Taira

#### **Ilustrações**

Thomas Arnold Engel

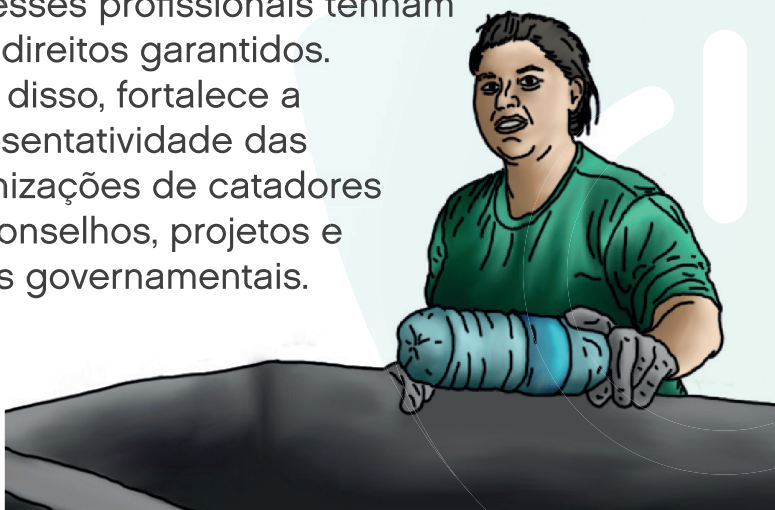
# Sumário

<b>1. Catador é profissão, sim! .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público .....</b>	<b>9</b>
<b>3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa .....</b>	<b>13</b>
<b>4. Participação dos Catadores na Logística Reversa .....</b>	<b>16</b>
<b>5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar .....</b>	<b>22</b>
<b>6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana .....</b>	<b>27</b>
<b>7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las! .....</b>	<b>31</b>
<b>8. O que essa cartilha mostrou: .....</b>	<b>32</b>

# 1. Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



## O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

## O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



# E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



# Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

## ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



## 2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

**Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

### Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



## ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.

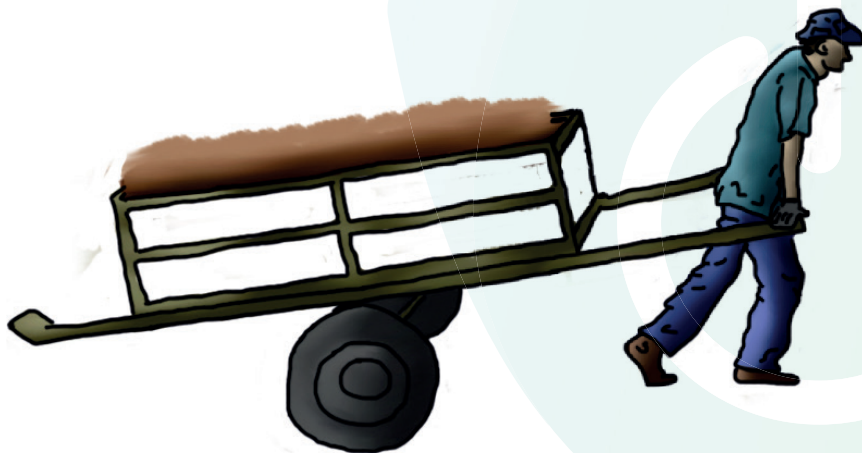


Imagem: Poder 360

# 3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



# Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**

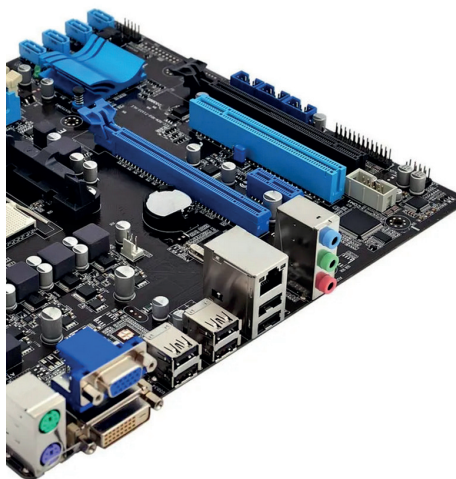


Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

## A PNRS traz três elementos fundamentais:

### **Princípio:**

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



### **Instrumento:**

contratação direta com pagamento pelos serviços.



### **Objetivo:**

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

# 4. Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



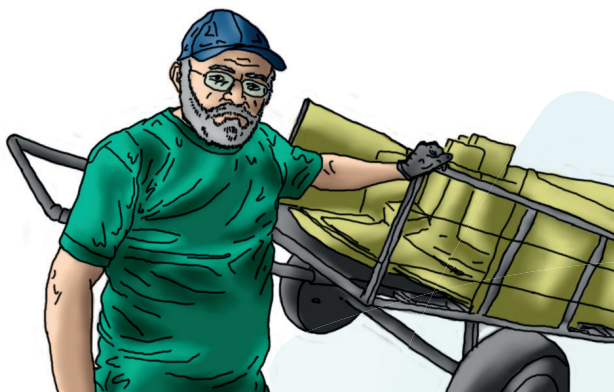
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

## A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas**.



### Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

## O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

## O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

### O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

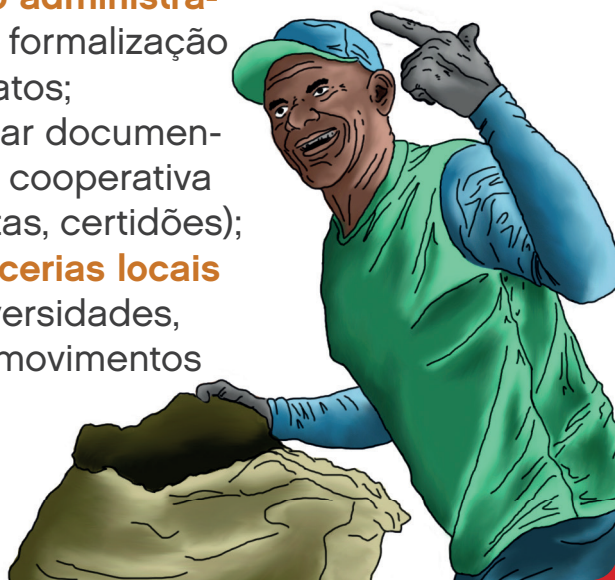


Imagem: Giacomelli Imóveis

# ATENÇÃO!

## Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



## Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
<b>Lei n° 12.305/2010 (PNRS)</b>	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
<b>Decreto n° 10.936/2022</b>	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
<b>Lei n° 11.445/2007 (LDNSB)</b>	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
<b>Lei n° 14.026/2020</b>	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
<b>Lei n° 14.133/2021</b>	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
<b>Lei n° 14.260/2021</b>	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
<b>Decreto n° 12.106/2024</b>	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores

## 5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

## Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

### Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSESPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

## Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



## Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

# Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

# 6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant’Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.



Imagem: Agência de Notícias da Indústria

## O que é o PLANARES?

**PLANARES** é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

## O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

## O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

## As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

## Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.

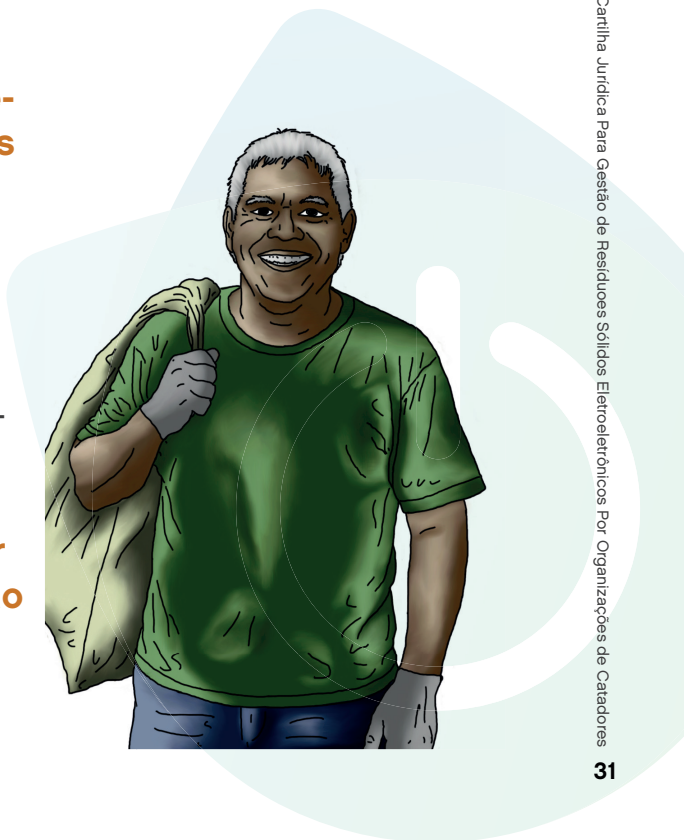


# 7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



## 8. O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



## Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas

LEGISLAÇÃO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
E MUNICÍPIO DE  
BELO HORIZONTE



# Minas Gerais/Belo Horizonte

## Âmbito Estadual – Minas Gerais

### 1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD** - coordena a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com a implementação e monitoramento dos sistemas de coleta seletiva e logística reversa.
- **Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM** – responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos através da regulação, monitoramento e planejamento de políticas públicas.

36

### 2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 18.031	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos	12 de janeiro de 2009
Decreto nº 45.181	Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009	25 de setembro de 2009

<b>Instrumento Legal</b>	<b>Tema</b>	<b>Data</b>
Lei nº 19.823	Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - Bolsa Reciclagem	22 de novembro de 2011
Lei nº 21.421	Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	16 de julho de 2014
Decreto nº 48.706	Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	25 de outubro de 2023
Deliberação COPAM nº 249	Define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais	30 de janeiro de 2024
Lei nº 24.791	Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater a receptação de materiais metálicos no Estado	06 de junho de 2024

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

- **Lei Nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009**, dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

**Art. 7º São diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos.**

*VII - a integração, a responsabilidade e o reconhe-*

*cimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho;*

**Art. 9º** *Para alcançar os objetivos previstos no art. 8º, cabe ao poder público:*

*III - fomentar:*

*i) a formação de organizações, associações ou cooperativas de catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos;*

*o) a inclusão social dos catadores;*

**Art. 23** *O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e conterà, no mínimo:*

*X - as ações ou os instrumentos que poderão ser utilizados para promover a inserção das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis e de outros operadores de resíduos sólidos na coleta, no beneficiamento e na comercialização desses materiais.*

**Art. 33** *São obrigações dos geradores de resíduos sólidos: Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e conterà, no mínimo:*

*III - de consumidores, após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos especiais aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta.*

**§ 1º** *Na operação de coleta e manuseio dos resí-*

*duos sólidos recicláveis, poderá ser incentivada a parceria ou a contratação formal das organizações de catadores existentes no Município, com vistas ao atendimento das diretrizes da política instituída por esta Lei, as quais passarão a responder solidariamente pelo adequado armazenamento e gerenciamento dos resíduos, até que ocorra a sua efetiva entrega ao gerador responsável.*

**Art. 51** *Ficam acrescentados à Lei nº 14.128, de 2001, os seguintes arts. 4º A a 4º N:*

*“Art. 4º B O Estado, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará com vistas a estruturar linhas de financiamento para atender prioritariamente as iniciativas de:*

*IV - apoio às organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis para implantação de infra-estrutura física e aquisição de equipamentos;”*

*“Art. 4º J O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:*

*I - programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores;”*

- **Decreto N° 48.706, de 25 de outubro de 2023**, dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 34** *O Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR tem como competência orientar os*

*municípios e a sociedade acerca das ações que envolvam o manejo de resíduos, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente, geração de trabalho e renda e a consequente melhoria da qualidade de vida da população, com atribuições de:*

*IV - apoiar a adoção de programas de coleta seletiva pelos municípios e consórcios intermunicipais, em especial aqueles em que seja viável a inclusão sócio-produtiva dos catadores de material reciclável, alinhados ao Plano Estadual de Coleta Seletiva;*

*VI - promover a capacitação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis visando à sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e economia circular, estimulando a geração de trabalho e renda;*

*VII - operacionalizar o incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis, sob a denominação Bolsa Reciclagem, nos termos da Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011;*

- **Lei N° 24.791, de 06 de junho de 2024**, estabelece penalidades administrativas destinadas a combater a receptação de materiais metálicos no Estado.

**Art. 1º** *Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta lei a pessoa física ou jurídica que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expuser à venda, revender, reciclar ou trocar materiais metálicos que sejam produto*

*de roubo ou crime, bem como usar a matéria-prima proveniente desses materiais ou compactá-los.*

*Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se materiais metálicos os cabos e fios de cobre e alumínio, os geradores, as baterias, os transformadores, as placas e similares, as ligas metálicas ferrosas e não ferrosas e, por semelhança, os filamentos monomodo ou multimodo de fibra ótica utilizada para a transmissão de dados e de sinais.*

### 3. Gestão ambiental – Belo Horizonte

#### 3.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA** – órgão responsável pelo licenciamento, gestão e fiscalização ambiental.
- **Superintendência de Limpeza Urbana – SLU** – gerenciamento dos serviços de limpeza pública, através de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e destinação final.

#### 3.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

<b>Instrumento Legal</b>	<b>Súmula</b>	<b>Data</b>
Lei nº 9.068	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e a destinação final de resíduo sólido que menciona	17 de janeiro de 2005
Decreto nº 13.378	Regula as atividades de coleta dos materiais recicláveis, realizadas pelos depósitos, associações e cooperativas de trabalho, e a ação dos catadores no Município	12 de novembro de 2008
Lei nº 10.534	Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município	10 de setembro de 2012
Decreto nº 17.339	Dispõe sobre a organização da Superintendência de Limpeza Urbana.	20 de abril de 2020
Decreto nº 17.339	Institui a Comissão Municipal de Acompanhamento dos Sistemas de Logística Reversa	15 de julho de 2024

Instrumento Legal	Súmula	Data
Lei nº 11.786	Institui a campanha Ecotec-BH e o programa Ecoponto Digital	06 de dezembro de 2024
Projeto de Lei nº 533	Institui a Política Municipal de Logística Reversa no Município de Belo Horizonte	29 de setembro de 2025

Tabela 2 - Legislação e Normatização Municipal

- **Lei N° 10.534, de 10 de setembro de 2012**, dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

**Art. 4º** *Resíduo sólido urbano, para os efeitos do disposto nesta lei, é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas e de fenômenos naturais que, segundo a natureza do serviço de limpeza urbana e do seu gerenciamento, podem ser classificados:*

§ 2º *Quanto ao tipo, classificam-se em:*

*III - resíduos sólidos especiais: compreendem os resíduos que, por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, incluindo:*

*i) resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como seus componentes;*

- **Lei N° 11.786, de 6 de dezembro de 2024**, dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

***Art. 4º** Resíduo sólido urbano, para os efeitos do disposto nesta lei, é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas e de fenômenos naturais que, segundo a natureza do serviço de limpeza urbana e do seu gerenciamento, podem ser classificados:*

## **4.2 Logística Reversa**

O **governo Minas Gerais** oficializou uma parceria com a ABREE para a gestão de resíduos eletroeletrônicos em junho de 2022. O Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado está em elaboração, mas existem leis estaduais e municipais relacionadas à logística reversa de resíduos eletroeletrônicos.

- **Lei Municipal N° 9.068, de 17 de janeiro de 2005**, dispõe sobre a coleta, o recolhimento e a destinação final de resíduo sólido que menciona.

***Art. 1º** Considera-se resíduo potencialmente perigoso à saúde e ao meio ambiente, as pilhas, bate-*

*rias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, sendo que a sua coleta, o seu recolhimento e a sua destinação final deverão observar o estabelecido nesta Lei.*

*§ 1º - Para os fins da aplicação do disposto nesta Lei, consideram-se pilhas e baterias, aquelas que contêm, em sua composição, um ou mais elementos de chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.*

*§ 2º - Estende-se o disposto no caput aos produtos eletroeletrônicos que contenham pilhas ou baterias em sua estrutura, de forma insubstituível.*

*§ 3º - Os resíduos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.*

**Art. 5º** *Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art. 4º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares às comercializadas, com a finalidade de atender aos procedimentos a que se refere o art. 2º desta Lei.*

*Parágrafo único - Os resíduos potencialmente perigosos de que trata o art. 1º desta Lei serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública, além das recomendações de fabricantes ou de importadores, até o seu repasse a estes.*

- **Lei Estadual N° 21.421, de 16 de julho de 2014**, altera a Lei n° 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

**Art. 1º** O art. 4º da Lei n° 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - estabelecer normas para recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada de resíduo sólido que, por sua composição físico-química, necessite de procedimentos especiais para descarte no meio ambiente, sem prejuízo do disposto na Lei n° 13.796, de 20 de dezembro de 2000.*

*§ 1º Incluem-se entre os resíduos sólidos a que se refere o caput deste artigo dispositivo magnético e eletroeletrônico de armazenamento de dados, lâmpada fluorescente, pilha e bateria.*

*§ 2º Os resíduos de que trata este artigo serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que comercializam os produtos que lhes deram origem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, procedimentos de reutilização, reciclagem e tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.*

*§ 3º Os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes*

*e pelos importadores de dispositivos magnéticos e eletroeletrônicos de armazenamento de dados, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias manterão recipientes para o descarte desses resíduos pelo consumidor, conforme a categoria dos produtos comercializados, e para o recolhimento desses resíduos pelos fabricantes e importadores, conforme as recomendações técnicas concernentes aos produtos, obedecidas as diretrizes da logística reversa dos resíduos eletroeletrônicos e as normas ambientais e de saúde pública pertinentes.*

*§ 4º Os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada a que se refere o § 3º exibirão, em local visível, informação de que o estabelecimento está obrigado a recolher os resíduos de que trata este artigo.”*

- **Deliberação COPAM nº 249, de 30 de janeiro de 2024**, define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais.

**Art. 1º** *Ficam estabelecidas diretrizes e obrigações mínimas para estruturação, implementação, operacionalização, aprimoramento, monitoramento e divulgação dos Sistemas de Logística Reversa – SLRs – de produtos e embalagens pós-consumo colocados no mercado mineiro pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:*

*I – produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes e suas embalagens;*

*II – pilhas e baterias portáteis;*

*III – baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas;*

*IV – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista;*

**Art. 3º** *Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a que se refere o art. 1º desta deliberação devem estruturar, implementar e operacionalizar SLR, mediante retorno dos produtos e embalagens pós-consumo, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, atendendo às diretrizes e prazos estabelecidos nesta deliberação.*

**§1º** – *O disposto no caput abrange os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, passíveis ou não de licenciamento ambiental em âmbito estadual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.*

**Art. 11** *Os responsáveis pela implementação e operacionalização dos SLRs de embalagens em geral buscarão o esgotamento de resultados oriundos das operações de comercialização dos materiais recicláveis, a partir de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis antes de usar os créditos de reciclagem oriundos de outros operadores logísticos, conforme regulamento expresso em âmbito federal ou estadual.*

**§1º** – *Para fins de garantir o esgotamento de resultados de que trata o caput, deverão ser consideradas, no mínimo:*

*I – as organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no Programa Bolsa Reciclagem, instituído pela Lei Estadual nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, e Decreto Estadual nº 45.975, de 4 de junho de 2012;*

*II – os catadores que atuam de forma individual, e aquelas organizações de catadores que ainda não conseguiram se cadastrar no Programa Bolsa Reciclagem, instituído pela Lei Estadual nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, e Decreto Estadual nº 45.975, de 4 de junho de 2012, de modo que busquem auxiliar a estruturação desses atores, para viabilizar sua formalização e inserção no mercado, por meio de ações estruturantes.*

**Art. 52** *Os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes, e suas embalagens, descartados pelos usuários, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos, se operados sob a gestão de SLR formalmente instituído, exclusivamente nas etapas de recebimento ou coleta, transporte primário, armazenamento temporário e transporte secundário, desde que não envolva desmontagem de componentes que possam expor possíveis constituintes perigosos, resguardado o atendimento às normas e determinações emitidas por órgãos de controle das atividades de transportes, e à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.*

**Art. 53** *As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis poderão integrar os SLRs de resíduos perigosos, desde que atendam aos*

*requisitos legais para operação e sejam acompanhados por responsável técnico devidamente habilitado para o gerenciamento de resíduos perigosos.*

- **Lei Municipal N° 11.786, de 06 de dezembro de 2024**, institui a campanha Ecotec-BH e o programa Eco ponto Digital.

**Art. 1º** *Fica instituída a campanha Ecotec-BH, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do descarte adequado do lixo tecnológico no Município, além de informar o local correto de descarte.*

**Art. 2º** *Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico no Município - Eco ponto Digital.*

**Art. 4º** *Para efeitos desta lei, entende-se por lixo tecnológico o resíduo gerado pelo descarte de material e equipamento de informática, componente e equipamento periférico de computador, inclusive monitor, tela, display, impressora, teclado, mouse, driver, modem e assemelhado de uso pessoal.*

**Parágrafo único.** *Estão excluídos do programa de que trata o art. 2º desta lei materiais como bateria, tonner e assemelhado que possa gerar vazamento.*

**Art. 7º** *Para a execução desta lei, poderão ser celebrados convênios ou parcerias com cooperativas, associações de catadores, instituições educacionais e demais organizações e entidades da sociedade civil, selecionadas mediante a apresentação*

*de projetos sociais, considerando, entre outros:*

*I - descrição detalhada do projeto;*

*II - objetivos e metas;*

*III - procedimentos operacionais de segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos;*

*IV - formas de prevenção de possíveis riscos ambientais;*

*V - formas de participação social e resultados;*

*VI - possibilidade de ações compartilhadas com outras organizações e entidades da sociedade civil;*

*VII - programas de capacitação técnica e valorização profissional;*

*VIII - geração de negócios, emprego e renda.*

*Parágrafo único. A organização ou entidade selecionada conforme previsto no caput deste artigo ficará responsável por todas as etapas do projeto, bem como por eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, cabendo a ela arcar com reparações e ressarcimentos cabíveis.*

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

**[reciclaon.institutogea.org.br](http://reciclaon.institutogea.org.br)**  
ou no QR code abaixo

